



Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 623662

DECRETO Nº 313 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede benefício de pensão por morte a **João Domingos Filho e Nathalia Lopes Pereira** em decorrência do falecimento de **Sirley Ferreira Lopes Pereira** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal, redação da EC 41/2003 C/C Art. 2º da Lei 10.887/2004 e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte aos dependentes: **João Domingos Filho**, viúvo, inscrito no CPF 377.718.411-04 e **Nathalia Lopes Pereira**, solteira, inscrita no CPF 070.520.631-90, ante o falecimento da servidora **Sirley Ferreira Lopes Pereira**, ocorrido no dia 08/09/2019, que era ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais I NE-I-A**, sob a matrícula 804 inscrita no CPF sob nº 379.271.831-68, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 2605/2011.:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Salário Base	R\$ 998,00
Quinquênio (4) 20%	R\$ 199,60
Valor Total do Provento	R\$ 1.197,60

Art. 2º - A pensão por morte será devida a partir da data do falecimento da servidora, ocorrido no dia 08/09/2019, conforme Art. 49 da Lei Municipal nº 2605/2011, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

Art. 3º - As cotas da pensão serão extintas assim que a filha (Nathalia Lopes Pereira) completar 21 (vinte e um) anos de idade, for emancipada, ou em caso de falecimento. Posteriormente a cota extinta será revertida para o Senhor João Domingos Filho, nos termos dos Artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 2605/2011.:

Pensionistas	Cotas	Grau de Parentesco	Nascimento	Extinção da Pensão
João Domingos Filho	50%	Cônjuge/Viúvo	25/09/1962	Vitalícia
Nathalia Lopes Pereira	50%	Filha menor de 21 anos	04/03/1999	04/03/2020

Art. 4º - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

documento foi Publicado pela Prefeitura
Municipal de Santa Helena de Goiás, para
conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 16/12/19

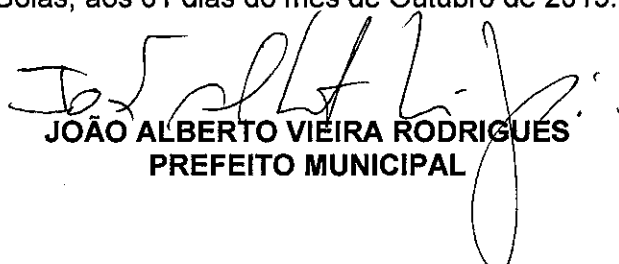
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula nº 325002

Art. 5º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 08 (oito) do mês de setembro do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE
GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Outubro de 2019.


JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL